



Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da

São Bernardo Previdência Privada

CNPJ 43.763.127/0001-75

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14:00 horas, na sede da Entidade, reuniram-se virtualmente, tendo em vista a situação extraordinária decorrente da pandemia do Covid-19, os membros do Conselho Deliberativo da São Bernardo Previdência Privada. Na qualidade de Presidente da Mesa, assumiu a direção dos trabalhos o Conselheiro Presidente, Sr. Francisco Sanches Neto, que designou a mim, Carlos Alberto Rosito, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 109/01 e aos artigos 9, § 2º, 12 e 22 do Estatuto da Entidade, a reunião objetivava submeter à aprovação dos Srs. Conselheiros o Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva, o qual contempla a regulamentação do processo de eleição dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Para instruir a análise dos Srs. Conselheiros, o Presidente da Mesa distribuiu cópia do Regimento Eleitoral, contendo as disposições que deverão ser observadas para a implementação da citada eleição (anexo I), documento esse que, rubricado em todas as suas páginas e devidamente autenticado pela mesa, fica, por referência, fazendo parte integrante desta Ata. Passando à discussão da matéria objeto da Reunião, o Conselho Deliberativo aprovou, por unanimidade, na íntegra, todas as disposições que compõem o referido instrumento. Finalmente, o Sr. Presidente autorizou, desde já, a tomada de providências para implementação do processo, a fim de que seja concretizada a nomeação dos representantes dos participantes, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e do Regimento Eleitoral ora aprovado. Como nada mais houvesse a ser tratado e ninguém fizesse uso da palavra, determinou o Sr. Presidente fosse lavrada esta ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada.



São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

Francisco Sanches Neto
CPF: [REDACTED]
Presidente da Mesa e
Conselheiro Presidente

Carlos Alberto Rosito
CPF: [REDACTED]
Secretário da Mesa e Conselheiro

Renato Gomes Mazzarolo
CPF: [REDACTED]
Conselheiro

EXTRATO



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA

SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

DE 15 / 01 / 2021

ANEXO I

EXTRATO

São Bernardo Previdência Privada

Regimento Eleitoral – 2021

Disposições Preliminares

- Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, artigo 35, e dos artigos 9, § 2º, 12 e 22 do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, doravante designada Entidade, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de um terço de suas vagas para representação dos Participantes Ativos e Assistidos.
- Parágrafo 1º - São considerados Participantes Ativos, contribuintes ou com contribuições suspensas, os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos no plano até a data da eleição.
- Parágrafo 2º - São considerados Participantes Assistidos, os ex-empregados das Patrocinadoras da Entidade, bem como seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Entidade, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes na condição de BPD – Benefício Proporcional Diferido, na data da eleição.

Dos Objetivos

- Art. 2º - Este Regimento Eleitoral, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por meio de deliberação registrada em ata de reunião extraordinária datada de 15/01/2021, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garantam a representação dos Participantes Ativos e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

Das Eleições

- Art. 3º - Os Participantes Ativos e Assistidos elegerão os membros de um **Corpo Social** que, por sua vez, elegerá os representantes daqueles junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.
- Art. 4º - O **Corpo Social** será composto por, no máximo, 17 (dezessete) membros, dentro das seguintes bases:

- Parágrafo 1º - Considerando que a Saint-Gobain do Brasil é constituída por várias Divisões de Atividades e uma Sede, essas serão consideradas individualmente como Patrocinadora, para os efeitos desse Regimento.
- Parágrafo 2º - Terão o direito a eleger membro para o **Corpo Social** os Participantes das Patrocinadoras com quantidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) participantes da Entidade
- a. Os participantes das Patrocinadoras, com uma quantidade inferior ao limite acima indicado, exercerão seu direito de voto juntamente com outras patrocinadoras com atividades ou funções similares.
- Parágrafo 3º - Cada Patrocinadora com quantidade entre 250 (duzentos e cinquenta) e 750 (setecentos e cinquenta) participantes, terá direito a eleger um membro do **Corpo Social**.
- Parágrafo 4º - As Patrocinadoras com quantidades superiores a 750 (setecentos e cinquenta) participantes, terão direito a eleger uma quantidade de membros do **Corpo Social**, como segue:
- a. Cada quantidade de 750 (setecentos e cinquenta) participantes dará direito a eleger 1 (hum) membro do **Corpo Social**
- b. Também dará direito a eleger 1 (hum) membro do **Corpo Social** a fração que exceder a 750 (setecentos e cinquenta) participantes
- Parágrafo 5º - Os Participantes Assistidos, representados pelos ex-empregados das Patrocinadoras da Entidade, bem como seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Entidade, os Participantes Autopatrocinaados e Participantes na condição de BPD – Benefício Proporcional Diferido terão direito a eleger 1 (hum) membro do **Corpo Social**

Das Etapas do Processo

- Art. 5º - Para a concretização da eleição dos membros do **Corpo Social** serão observados, na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos que compõem o processo eleitoral:
- a. as Patrocinadoras Principais, assim designadas no Estatuto da Entidade como sendo, Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Saint-Gobain Canalização Ltda., constituirão uma **Comissão Eleitoral** com, no mínimo, 5

(cinco) representantes, para análise e aprovação das candidaturas e a definição das regras e data da eleição;

- b. divulgação da lista dos nomes dos candidatos;
- c. divulgação da data, local e forma em que se dará a eleição e apuração dos votos;
- d. divulgação dos resultados da eleição dos membros do **Corpo Social**.
- e. eleição entre e pelos membros do **Corpo Social** dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Entidade

- Art. 6º
- Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.

Dos Eleitores

- Art. 7º
- São eleitores todos os Participantes Ativos e Assistidos, descritos no artigo 1º deste Regimento.
- Art. 8º
- Para o exercício do voto o Participante deverá acessar, via celular ou computador, a plataforma de votação no site da São Bernardo, munido de sua senha provisória enviada previamente ou de seus dados pessoais para validação das informações pessoais e envio de senha provisória.

Da Comissão Eleitoral

- Art. 9º
- A **Comissão Eleitoral** será o órgão responsável pela organização, execução, solução de dúvidas, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regimento, podendo valer-se de prestadores de serviços especializados para sua consecução.
- Parágrafo 1º
- Caberá aos próprios membros dessa Comissão, indicar aquele que presidirá os trabalhos.
- Parágrafo 2º
- Nenhum membro da **Comissão Eleitoral** poderá ser candidato.

- Art. 10º - Após as análises dos pedidos de registro de candidatura à eleição de membro do **Corpo Social** caberá à **Comissão Eleitoral** a divulgação dos candidatos aprovados, por Patrocinadora ou conjunto de Patrocinadoras.
- Art. 11º - A **Comissão Eleitoral** poderá propor às Patrocinadoras Principais, com base em proposta fundamentada e subscrita, por no mínimo 3 (três) membros, a substituição de qualquer um de seus integrantes.

Do Corpo Social

- Art. 12º - O **Corpo Social** terá como único e exclusivo objetivo escolher, entre seus membros, os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Entidade.
- Art. 13º - O **Corpo Social** será formado como descrito no Artigo 4º e se extinguirá imediatamente após ter cumprido seu objetivo.
- Art. 14º - Entre os elementos que compõem o **Corpo Social** será escolhido um membro para presidir os trabalhos.
- Parágrafo Único - Caberá ao presidente do **Corpo Social** a lavratura da ata e a reunião de toda documentação pertinente à eleição dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Entidade, para entrega à **Comissão Eleitoral**, imediatamente após a complementação dos trabalhos.

Dos Candidatos

- Art. 15º - São elegíveis a serem apresentados como candidatos ao **Corpo Social**, pela **Comissão Eleitoral**, os Participantes Ativos e Assistidos que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:
- a. experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - b. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
 - c. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - d. ter reputação ilibada;

- e. certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC
- f. ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para o plano da Entidade, de forma ininterrupta, por no mínimo 5 (cinco) anos anteriores à data da sua candidatura;
- g. ter ou ter tido, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras;

Do Registro das Candidaturas

- Art. 16º - O registro da candidatura a membro do **Corpo Social** será efetuado através de requerimento a ser fornecido pela **Comissão Eleitoral e disponibilizado no site da São Bernardo**, do qual constará uma declaração do pretendente de que aceita concorrer às eleições e que preenche as condições estabelecidas no Artigo 15º.
- Parágrafo Único - Caberá à **Comissão Eleitoral** a confirmação da legitimidade das informações prestadas pelo pretendente à candidatura
- Art. 17º - No caso de impugnação de candidatura a **Comissão Eleitoral** deverá comunicar formal e imediatamente o interessado para que, a partir de então, possa ser efetuada a contagem de 24 (vinte e quatro horas) que o mesmo terá para apresentar recurso.
- Art. 18º - Após o julgamento do recurso pela **Comissão Eleitoral**, havendo a confirmação da impugnação, esta será final e irrecorrível.
- Parágrafo Único - A **Comissão Eleitoral** fará o registro da impugnação da candidatura, comunicando exclusivamente o interessado.
- Art.19º - No caso de necessidade ou havendo a possibilidade do pretendente à candidatura poder sanar uma irregularidade ou omissão no pedido de registro, a **Comissão Eleitoral** intimará o interessado, proporcionando a ele 24 (vinte horas) para sanar a questão.

Da Eleição

- Art. 20º - A **Comissão Eleitoral**, dentro de suas atribuições, contidas no Artigo 10º, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição, deverá divulgar a lista de candidatos, por Patrocinadora ou conjunto de Patrocinadoras.

- Parágrafo 1º Os Participantes somente poderão votar em candidatos que sejam vinculados à sua própria Patrocinadora
- Parágrafo 2º - A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida em ordem alfabética tomando por base a primeira letra do último sobrenome
- Art. 21º - A **Comissão Eleitoral** encarregar-se-á de divulgar aos Participantes a data fixada para a realização da eleição.
- Parágrafo Único Na hipótese de inexistir candidato inscrito em uma determinada Patrocinadora, ou existir um número de candidatos igual ou menor que o número de vagas da referida Patrocinadora no Corpo Social, a Comissão Eleitoral dispensará a realização do processo de eleição nas localidades específicas daquela Patrocinadora, mediante comunicado prévio e justificado aos Participantes correspondentes.
- Art. 22º - No dia fixado previamente, pela Comissão Eleitoral, para votação, os Participantes irão proceder à escolha de seus candidatos, que se dará na forma que se segue.
- Parágrafo 1º - Cada Participante, acessará a área restrita da plataforma disponibilizada no site da São Bernardo e, após utilização de senha provisória previamente enviada ou validação de credenciais para envio imediato de senha provisória, terá acesso à área de votação.
- Parágrafo 2º - Os Participantes Assistidos, também votarão por meio de acesso à plataforma, na área restrita do site da São Bernardo e, após utilização de senha provisória previamente enviada ou validação das credenciais para envio imediato de senha provisória, terão acesso à área de votação.
- Parágrafo 3º - Não serão recebidos votos após o encerramento da votação.

Do Resultado da Eleição

- Art. 23º - A apuração da votação será realizada pela empresa fornecedora da plataforma de votação, sob a coordenação e responsabilidade da **Comissão Eleitoral**.
- Parágrafo 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluída a votação, a **Comissão Eleitoral** fará divulgar o resultado da apuração, indicando os nomes dos eleitos como membros do **Corpo**

- Social**, a representarem cada Patrocinadora ou um conjunto de Patrocinadoras.
- Parágrafo 2º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato de idade mais elevada.
- Parágrafo 3º - O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou, ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes.
- Art. 24º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da divulgação da sua eleição, os membros do Corpo Social elegerão entre eles, por maioria simples dos votos, os Conselheiros efetivos e seus respectivos primeiro e segundo suplentes a comporem 1/3 do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º - Caberá à **Comissão Eleitoral** a convocação dos membros do **Corpo Social** para a realização da eleição final dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- Parágrafo 2º - A vacância no cargo de membro do **Corpo Social**, pelas mais variadas razões, tais como: morte, quebra do vínculo empregatício, etc. dará origem à substituição desse membro pelo candidato mais votado da mesma Patrocinadora, imediatamente posterior àqueles escolhidos como membros durante o processo eletivo.
- Art. 25º - Caberá à **Comissão Eleitoral** a divulgação oficial dos eleitos a Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal e seus respectivos suplentes.
- Parágrafo 1º - Os eleitos também se obrigam, no prazo de até um ano, a contar da data da posse, obterem por meio de processo realizado por instituição autônoma, reconhecida pela PREVIC, a certificação para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo. (§1º Art. 4º da Instrução PREVIC nº 28/2016 e Instrução PREVIC nº 30/2016), sob pena de destituição.
- .

Das Disposições Finais

- Art. 26º - São documentos do processo eleitoral e de responsabilidade direta da **Comissão Eleitoral**:

- I. edital de convocação, incluindo local e data da eleição;
- II. relação nominal dos candidatos;
- III. impugnações, recursos e decisões;
- IV. relação nominal dos eleitos;
- V. comunicações correlatas aos tópicos acima.

- Art. 27º - Como anteriormente mencionado, serão dissolvidos de imediato, uma vez divulgado o resultado das eleições, tanto a **Comissão Eleitoral** como o **Corpo Social**.
- Art. 28º - Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião e respectivos termos de posse.
- Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.